COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 0059
183
Rubrica

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 9/2017-00083

MODALIDADE: PREGÃO

TIPO: menor preço

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação, as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E LEITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS COM FORNECIMENTO PARCELADO PARA EXERCICIO 2017/2018

O(s) texto(s) da(s) minuta(s) em análise, sob o ângulo jurídico - formal, guarda(m) conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação da(s) minuta(s), propondo o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

TUCUMÃ-PA, 10 de Novembro de 2017

Assessoria Jurídica
Pedro da Silva Neto Junior
Procurador Geral do Município
Decreto nº 037/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

CHECKLIST ANEXO AO 1° PARECER JURÍDICO DE ANÁLISE DO EDITAL MINUTAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DO CERTAME

Sob a ótica da Lei n° 10.520/02 e no Decreto n° 3.555/00, conjugados com as regras da Lei n° 8.666/93, de aplicação subsidiária, a instruir a fase interna do procedimento licitatório na modalidade pregão, no formato presencial:

Processo licitatório n°	9/2017-00083
Objeto Contratado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E LEITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS COM FORNECIMENTO PARCELADO PARA EXERCÍCIO 2017/2018.

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO
1. Abertura processo administrativo(art.38, *caput*, Lei n° 8.666/93)?	X	
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? (Acórdão 1573/2008 Plenário - TCU)	X	
3. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação? (art. 38, *caput*, da Lei n° 8.666/93)	X	
4. Existe termo de referência com especificação do objeto com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço? (arts. 6°, IX, e 7°, I, da Lei n° 8.666/93 e Acórdão 6349/2009 Segunda Câmara - TCU)	X	
5. Consta a justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico do pregão (art. 4°, § 1°, do Decreto n° 5.450/05)?		X
6. Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 8°, IV, 8°, Decreto 3.555/00)?	X	
7. Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (arts. 15, III e 43, IV da Lei n° 8.666/93)?	X	
8. Dotação Orçamentária (arts. 7°, § 2°, III, 14 e 38, caput, da Lei n° 8.666/93)?	X	
9. Decreto nomeação da CPL - (art. 3°, IV, §§1° e 2° da Lei n° 10.520/02, arts. 7°, parágrafo único, 8°, III, "d", e 21, VI, do Decreto n° 3.555/00)?	X	
10. Há minuta de edital e anexos? (art. 40 da Lei n° 8.666/93)	X	
10.1 Há exigência aos licitantes certidões de regularidade fiscal (art. 29 da Lei n° 8.666/93).	X	
10.2 Constituem anexos do edital as seguintes peças do processo?	X	
(a) termo de referência;	X	
(b) termo de contrato, se for o caso;	X	

Tucumã-PA, 10/11/2017.

PEDRO DA SILVA NETO JÚNIOR

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA